

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria
- RS

Processo nº 5000017-49.2016.8.21.0027

SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores habilitados, dizer e requerer o que segue:

1. A Recuperanda foi intimada acerca da publicação da decisão aportada no Evento 396.

Vistos.

1. *Oficie-se à Junta Comercial do Estado, solicitando a retificação do registro da B4 Holding passando a constar o Gestor Judicial, Sr. Gilmar Laguna.*
2. *Ciente do parecer do Ministério Público e documentos anexados no evento 383, PROMOÇÃO1.*
3. *Concernente aos pedidos de realização da Assembleia Geral de Credores por meio híbrido, presencial e virtual, tenho que não merece guarida o pleito dos credores, haja vista que a complexidade da demanda não permite a realização deste ato de tal forma. Explico.*

A presente Recuperação Judicial é composta, atualmente, por sete empresas, que possuem, juntas, uma infinidade de credores (em torno de 1.100 credores) e, ainda, diante de deflagração da Operação Caementa, os sócios foram afastados da Administração do Grupo, culminando na nomeação de Gestor Judicial, por meio de deliberação de Assembleia de Credores convocada com este objetivo.

Logo, a complexidade da causa aliada ao número de credores torna inviável ao sucesso da Assembleia Geral de Credores a realização de forma híbrida, haja vista que tal forma inviabiliza o controle dos votos e votantes pela Administração Judicial, o que pode, no futuro, dar causa ao surgimento de alguma nulidade do ato. Assim, ante a complexidade do caso em testilha, a fim de evitar futuras nulidades processuais, mantenho a realização da Assembleia Geral de Credores de forma presencial.

4. Diante da manifestação da Administração Judicial (evento 388, PET1), intime-se o Grupo Devedor.

5. Ciente da Relação de Credores anexada no evento 388, ANEXO3.

Autorizo a publicação do edital da referida relação, a ser elaborado pela diligente Administração Judicial.

Com o aporte, publique-se o edital.

6. Intime-se a Administração Judicial acerca da manifestação da Votorantim Cimentos S.A. sobre o Comitê de Credores e a dissolução deste (evento 391, PET1).

7. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para deliberação dos questionamentos pendentes.

Diligências legais

2. Inicialmente o Grupo Recuperando informa que não faz objeção a realização presencial da Assembleia de Credores.

3. Quanto a intimação para atendimento da manifestação da Administração Judicial no Evento 338, salvo melhor juízo o ofício aportado no Evento 291 possui o mesmo conteúdo do ofício aportado no Evento 290.

4. Em que pese o valor penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 5000760-76.2015.4.04.7116 não sejam de grande monta, todo os recursos financeiros à disposição de uma empresa em recuperação judicial são essenciais para viabilizar o *turnaround*, o cumprimento das obrigações financeiras diárias, e conseqüentemente assegurar o futuro cumprimento das obrigações abrangidas pelo plano de recuperação judicial.

5. Conforme já manifestado, referido crédito pende discussão sobre a exigibilidade, de forma que a penhora sobre valores se mostra mais gravosa para a Executada/Recuperanda neste momento processual.
6. Frise-se que a não sujeição do crédito tributário aos efeitos da recuperação judicial foi uma opção legal para privilegiar sua satisfação. No entanto, a atribuição ao juízo recuperacional da competência para autorizar os atos de constrição, em cooperação jurisdicional, permite realizar um juízo de menor onerosidade ao devedor em recuperação judicial.
7. Diante do exposto, pugna para que seja oficiado o juízo da Execução Fiscal nº 5000760-76.2015.4.04.7116 para que os valores sejam liberados para a Recuperanda/executada.
8. Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do procurador César Augusto da Silva Peres, inscrito na OAB/RS sob nº 36.190, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de junho de 2022.

Wagner Luis Machado
OAB/RS 84.502

Fernanda Inês da Conceição
OAB/RS 67.697

Luciano Becker de Souza Soares
OAB/RS 45.716